

**MUNICÍPIO DE BORBA****Aviso n.º 15204/2019**

Sumário: Suspensão parcial do PP da UNOR 2 — PIER — Estabelecimento de Medidas Preventivas, na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**Suspensão Parcial do Plano Pormenor da UNOR 2 — PIER,
com Estabelecimento de Medidas Preventivas**

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, de acordo com a alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º e n.º 2 do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que sob proposta da Câmara Municipal de 24 de julho de 2019, a Assembleia Municipal de Borba em reunião do dia 30 de julho de 2019, deliberou por unanimidade, aprovar a Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 — PIER, com Estabelecimento de Medidas Preventivas, verificadas as circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, com o de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A suspensão parcial do plano de pormenor da UNOR 2 — PIER vigorará pelo prazo de dois anos a contar da publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2 — PIER, ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, previstas na lei.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a respetivas plantas de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o processo pode ser consultado na página da internet da Câmara Municipal Borba através do endereço www.cm-borba.pt, ou no Balcão Único sito na Praça da República, Borba.

2 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo*.

Deliberação**Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de Borba**

Realizada no dia 30 julho de 2019

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 30 julho de 2019 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência da Senhora Célia Maria Matos Alpalhão, Secretariado pelos senhores Paulo Vicente Ramos Mendanha e Rui Miguel Tavares Nobre Franco, e em conformidade com n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao ponto 2.1 da Ordem do Dia:

Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 — PIER, com estabelecimento das Medidas Preventivas.

Tendo em conta a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal após análise e discussão da proposta apresentada pela câmara, a Assembleia Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 — PIER, com estabelecimento das Medidas Preventivas.

Verificadas as circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, a suspensão parcial do plano de pormenor da UNOR 2 — PIER deva ser determinada por deliberação da assembleia municipal por proposta da câmara municipal, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Propõe-se ainda o estabelecimento de medidas preventivas e abertura de procedimento de revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2, por força do n.º 7 do artigo 126.º do diploma referido.

A suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2 e o estabelecimento de medidas preventivas vigora pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor mencionado, ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, previstas na lei.

À proposta de medidas preventivas por suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR2 — PIER, foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 126.º, 134.º e n.º 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Borba, 30 de julho de 2019. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Célia Maria Matos Alpalhão*. — O Primeiro-Secretário, *Paulo Vicente Ramos Mendanha*. — O Segundo-Secretário, *Rui Miguel Tavares Nobre Franco*.

Medidas preventivas por suspensão parcial do Plano de Pormenor da UNOR 2:

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito territorial

As medidas preventivas são estabelecidas para garantir as condições de segurança de pessoas e bens na área delimitada na planta anexa do Plano Pormenor da UNOR 2 — PIER, que inclui os núcleos de exploração identificados com as letras B, C, D, E, F, G, N, O, P, Q, R, S e T, parte da EM 255, outras estradas e caminhos (nos núcleos N e T, o limite abrange ainda parte da área classificada como área de recuperação ambiental, por integrar parte de pedreiras).

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas consistem na suspensão das normas regulamentares previstas no artigo 8.º do regulamento do Plano de Pormenor da UNOR 2 — espaços destinados à indústria extrativa — núcleos de exploração.

2 — Durante o período de vigência das presentes medidas preventivas, na área delimitada na planta de implantação, é suspensa a eficácia do Plano Pormenor da UNOR 2 — PIER.

3 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações ou iniciativas previstas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obtenham parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Energia e Geologia e Câmara Municipal de Borba.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caso tal se mostre necessário.

2 — As medidas preventivas deixam de vigorar com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor da UNOR 2.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

51390 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_51390_0703_susp_2-2_pub.jpg

51391 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_51391_0703_susp_1-2_pub.jpg

612561289